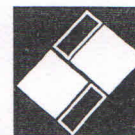


ASSINADA EM  
18/04/2011

Sindicato dos Estabelecimentos  
Particulares de Ensino da Região Sudeste  
de Minas Gerais - SINEPE/Sudeste



Juiz de Fora, 26 de abril de 2011.

Aos Estabelecimentos de Ensino da base do SINEPE/SUDESTE.

**URGENTE**

- CCT 2011/2012 – SINPRO/MG x SINEPE/SUDESTE
- Reajustes e pisos salariais dos Professores datas-bases de fevereiro e março.

Senhores Diretores.

Em anexo segue a Convenção Coletiva de Trabalho 2011/2012 – SINPRO/MG x SINEPE/SUDESTE, assinado em 18 de abril de 2011.

Chamamos atenção para as cláusulas relativas aos pisos e reajustes salariais, com pagamento das diferenças na folha de abril de 2011.

Chamamos atenção, no caso dos docentes demitidos, para pagamentos de eventuais diferenças salariais até o dia 31 de maio de 2011.

Atenciosamente.

SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO DA REGIÃO SUDESTE DE MINAS  
GERAIS - SINEPE/SUDESTE

ÂNGELO MARCIANO LOPES

VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA



**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**  
**2011/2012**  
**SINPRO/MG E SINEPE/SUDESTE**

Convenção Coletiva de Trabalho que entre si fazem, de um lado, **Sindicato dos Professores do Estado de Minas Gerais - SINPRO/MG**, neste ato representado por seu Presidente Gilson Luiz Reis, portador do CPF 546.684.416-00, com endereço na Rua Jaime Gomes, 198, Floresta, Belo Horizonte, CNPJ/MF nº 17.243.494/0001-38, e, de outro o **Sindicato dos Estabelecimentos Particulares de Ensino da Região Sudeste de Minas Gerais - SINEPE/SUDESTE**, com endereço na Av. Barão do Rio Branco, 2.555/1.107 - Centro, Juiz de Fora, CNPJ/MF nº 86.853.041/0001-46, neste ato representado pelo Presidente no Exercício da Presidência, Sr. Ângelo Marciano Lopes, portador do CPF 235.558.746-91, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula Primeira: Pisos Salariais.** Os pisos salariais serão reajustados, nas datas-bases – 1º de fevereiro e 1º de março, respectivamente, em 8,0534% (oito vírgula zero cinco três quatro pontos percentuais) e 7,6789% (sete vírgula seis sete oito nove pontos percentuais), e passarão a ser de:

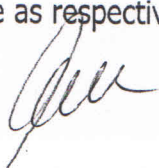
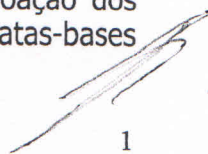
<b>Segmento</b>	<b>Salário aula-base (R\$)</b>
Educação Infantil e 1ª a 5ª séries do Ensino Fundamental	10,05
6ª a 9ª séries do Ensino Fundamental e Médio	14,64
Ensino Superior	24,17
Educação de jovens e adultos	17,12
Curso Livre	16,96
Pré-vestibular	23,28

**Cláusula Segunda: Reajustamento salarial.** Para os professores que recebem salário-aula-base superior ao piso salarial, ajustam as partes que:

I – no período de 1º de fevereiro de 2011 a 31 de janeiro de 2012, o valor do salário-aula-base devido aos professores com data-base em 01 de fevereiro de 2011 será calculado com base no salário-aula-base legalmente devido em 31/01/2011, reajustado em 6,53% (seis vírgula três por centos);

II - no período de 1º de março de 2011 a 28 de fevereiro de 2012, valor do salário-aula-base devido aos professores com data-base em 01 de março de 2011 será calculado com base no salário-aula-base legalmente devido em 28/02/2011, reajustado em 6,36% (seis vírgula trinta e seis por cento).

**§ 1º - Diferenças salariais.** Eventuais diferenças salariais resultantes da retroação dos efeitos financeiros, relativamente aos períodos transcorridos entre as respectivas datas-bases

  
  
1



**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**  
**2011/2012**  
**SINPRO/MG E SINEPE/SUDESTE**

e 30 de abril de 2011 serão quitadas juntamente com o pagamento dos salários referentes ao mês de abril de 2011.

**§ 2º - Compensação de adiantamentos salariais.** Fica assegurado o direito de compensação de eventuais valores pagos em 2011 a título de adiantamento salarial, reajustamento compensável ou outra rubrica cuja natureza seja a de adiantamento salarial.

**§ 3º - Professores demitidos após as datas-bases.** Os docentes demitidos entre a data de assinatura deste instrumento e as respectivas datas-bases fazem jus a eventuais diferenças salariais, as quais deverão ser quitadas mediante TRCT complementar até o dia 31 de maio de 2011.

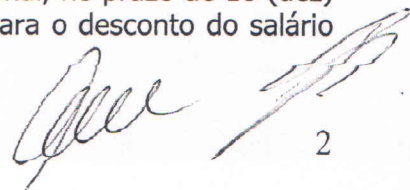
**§ 4º - Professores admitidos após as datas-bases.** Os Professores admitidos no interregno entre as datas-bases e a data de assinatura deste instrumento farão jus ao pagamento de eventuais diferenças salariais, se verificada a incidência da cláusula 28 da CCT 2010/2012.

**Cláusula Terceira: Manutenção das cláusulas.** Ratificam as partes as demais cláusulas constantes da Convenção Coletiva 2010/2012, que continuam em pleno vigor, pelo prazo estabelecido na Cláusula 52, daquele instrumento.

**Cláusula Quarta: Contribuições ao sindicato profissional.** O estabelecimento de ensino descontará do salário do professor e recolherá ao sindicato da categoria profissional, na forma e condições previstas em lei e em decisão da assembleia geral da categoria profissional, as contribuições devidas conforme lei e Constituição Federal.

**Parágrafo Único.** O estabelecimento de ensino descontará do salário do professor sindicalizado, mediante autorização do mesmo, mensalmente, a contribuição social e recolherá ao sindicato da categoria profissional, até no máximo no dia 15 do mês subsequente.

**Cláusula Quinta: Taxa Assistencial – SINPRO/MG.** Serão descontados do salário do professor do mês de maio de 2011 e do salário do mês de setembro/2011, e recolhidos ao Sindicato dos Professores do Estado de Minas Gerais, até o dia 16 de junho de 2011 (para os descontos referentes ao salário de maio/2011) e até o dia 17 de outubro de 2011 (para os descontos referentes ao salário de setembro/2011), 3% (três por cento) do salário do mês de maio de 2011 e 3% (três por cento) do salário do mês de setembro/2011, como taxa assistencial, nos termos da decisão da assembleia geral do SINPRO/MG, ficando assegurado ao professor que não concordar com os descontos o direito de oposição, direta e pessoalmente perante o Sindicato dos Professores, em sua sede ou sedes regionais, mediante correspondência devidamente protocolizada ou mediante correspondência com AR (aviso de recebimento) enviado pelos correios ao sindicato profissional, no prazo de 10 (dez) dias, contados da assinatura do presente instrumento normativo para o desconto do salário

  
2



**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**  
**2011/2012**  
**SINPRO/MG E SINEPE/SUDESTE**

do mês de maio de 2011 e até o dia 10 de agosto de 2011 para os descontos a serem realizados nos salários de setembro de 2011.

**§ 1º** - O Sinpro/MG encaminhará aos estabelecimentos de ensino, até o dia 10 de maio/2011 (relativo aos descontos de maio/2011) e até o dia 20 de setembro (relativo aos descontos de setembro/2011), a relação dos professores que se opuseram ao desconto.

**§ 2º** - Juntamente com a importância total do desconto, o estabelecimento de ensino remeterá ao Sindicato da categoria profissional relação dos professores que tiveram o desconto, constando o nome e o valor do salário percebido no mês em que incidir a taxa.

**§ 3º** - Caso o estabelecimento de ensino deixe de descontar a taxa no mês em que for devida, só poderá, posteriormente, deduzir do salário mensal do professor o valor principal, sem multa e correção.

**Cláusula Sexta: Recolhimento.** As importâncias retro mencionadas, descontadas ou não dos professores, serão recolhidas ao sindicato da categoria profissional nos prazos estabelecidos.

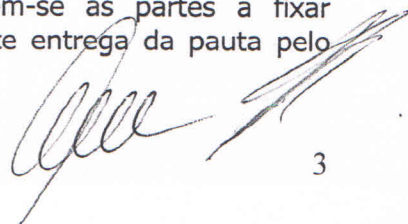
**Cláusula Sétima: Taxa assistencial – SINEPE/SUDESTE.** Os estabelecimentos de ensino abrangidos pela presente Convenção, associados ou não, deverão recolher em favor do Sindicato dos Estabelecimentos Particulares de Ensino da Região Sudeste de Minas Gerais – Sinepe/Sudeste, a título de taxa assistencial patronal, valores que vierem a ser decididos pela Assembleia Geral dos integrantes da categoria econômica, nas condições a serem definidas pela mesma.

**Cláusula Oitava: Prazo para pagamento de diferenças salariais em verbas rescisórias e indenizações por resilição de carga horária.** Os estabelecimentos de ensino terão prazo até o dia 31 de maio de 2011 para o pagamento das seguintes parcelas, sem a aplicação de multa:

**a)** diferenças salariais em parcelas rescisórias, nas rescisões ocorridas entre as datas-bases e a assinatura deste Instrumento, feitas com base em índice menor ou condição diversa do que aqui foi estabelecido;

**b)** diferenças de indenizações por redução de carga horária ocorridas entre as datas-bases e a assinatura deste Instrumento, feitas com base em índice menor ou condição diversa do que aqui foi estabelecido.

**Cláusula Décima: Nova negociação coletiva.** Comprometem-se as partes a fixar calendário para negociação da nova Convenção Coletiva, mediante entrega da pauta pelo SINPRO/MG.



**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**  
**2011/2012**  
**SINPRO/MG E SINEPE/SUDESTE**

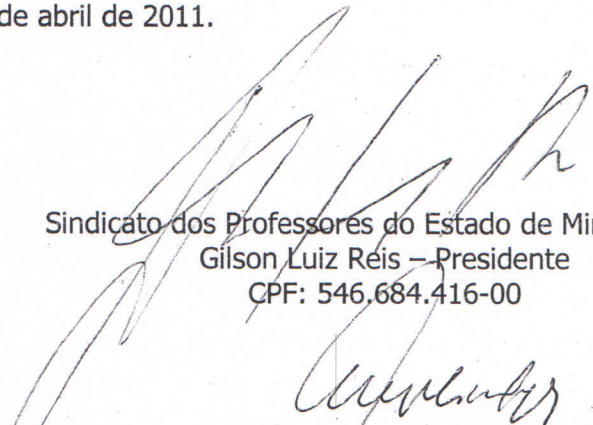
**Parágrafo único.** Excepcionalmente, no período de vigência da presente CCT e considerando o seu conjunto, as partes se comprometem que darão continuidade às negociações para discutir, para os professores que recebem salário-aula-base superior aos pisos salariais, os percentuais de reajuste de 1,43% e 1,24%, para as respectivas datas-bases de 1º de fevereiro e 1º de março, ajustando, desde logo, que, logrando êxito nos debates, firmarão Termo Aditivo à CCT, dando nova redação às cláusulas modificadas pelas negociações.

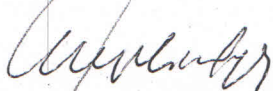
**Cláusula Décima primeira: Vigência.** Esta CCT vigorará pelo prazo de um ano, a partir das respectivas datas-bases abaixo fixadas:

I - 01/02/2011 - para educação infantil, ensino fundamental, médio, superior (inclusive pós-graduação), educação de jovens e adultos e ensino profissionalizante;

II - 01/03/2011 - para os demais cursos livres, pré-vestibular, preparatório (inclusive para exame de "suplência de estado").

Juiz de Fora, 18 de abril de 2011.

  
Sindicato dos Professores do Estado de Minas Gerais  
Gilson Luiz Reis – Presidente  
CPF: 546.684.416-00

  
Sindicato dos Estabelecimentos Particulares de Ensino da Região Sudeste de Minas Gerais –  
SINEPE/SUDESTE  
Ângelo Marciano Lopes - Vice – Presidente no Exercício da Presidência  
CPF: 235.558.746-91